

"O fracasso é apenas uma oportunidade para recomeçar com mais inteligência."
Henry Ford

Sumário

RECEITA E PGFN PRETENDEM CRIAR CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRIBUINTES	2
PERNAMBUCO PADRONIZA PROCEDIMENTOS JUDICIAIS	4
TRF AUTORIZA JULGAMENTO DE CASO DE R\$ 26 BI DO ITAÚ NO CARF	5
LUCROS TRIBUTADOS A 60% EM 2019	6
RECEITA REGULAMENTA PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DE CONTRIBUINTES DO PERT	8
LUCROS DESPROPORCIONAIS AO EXTERIOR	9
ADI NO STF QUESTIONA A EXIGÊNCIA DE ISS EM SERVIÇOS LIGADOS À ÁREA TÊXTIL	10
EFEITOS DE ATO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES RETROAGEM À DATA DA OCORRÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA EXCLUDENTE	11
TJRJ ADOTA MODELO INOVADOR NAS COBRANÇAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.....	12

RECEITA E PGFN PRETENDEM CRIAR CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRIBUINTES

Fonte: Valor Econômico. Os contribuintes passarão a ser classificados pela União pelo perfil de risco, assim como as empresas no mercado recebem notas por agências como Fitch, Moody's e Standard & Poor's. A medida está em estudo pela Receita Federal e em estágio mais avançado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O órgão prepara-se para criar o "Cadastro Fiscal Positivo", ferramenta que permitirá submeter a procedimentos mais rigorosos contribuintes que descumprem parcelamentos ou usam o Judiciário só para adiar o pagamento de tributos.

Já os contribuintes bem classificados, de acordo com histórico tributário e perfil de risco de inadimplência, terão melhores condições, por exemplo, para garantir o pagamento de dívidas em discussão na Justiça. Para elaborar os critérios para a classificação dos contribuintes no cadastro, a PGFN abriu uma consulta pública, cujo prazo para participação da sociedade encerra-se nesta sexta-feira.

"À medida que a PGFN investiu em ferramentas de big data, foi ficando possível segmentar mais os perfis de contribuinte, conforme o risco que cada um representa", diz Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, procurador-geral adjunto de gestão da dívida ativa da União e do FGTS.

De acordo com o procurador, a PGFN usará as informações colhidas para diferenciar desde o nível de atendimento até a definição de quais medidas de cobrança adotará. Hoje, o órgão pode protestar dívida tributária em cartório e, a partir de outubro, passará a bloquear bens de devedores, sem a necessidade de decisão judicial. "O cadastro vai modelar o momento de aplicação de cada medida dessa", afirma Moraes.

Há empresas, segundo o procurador, que, apesar de ter patrimônio e alto faturamento, não têm postura de regularização. "Consideramos válido apenas o litígio leal, transparente, sem fraude", diz. "E quando direcionamos a cobrança para o devedor contumaz aumentamos a arrecadação", acrescenta.

Em contrapartida, afirma Moraes, o contribuinte que litiga, mas segue as regras, terá facilidades como poder oferecer uma garantia compatível com o nível de risco que representa. "Se uma empresa devedora tem patrimônio declarado, poderá garantir a dívida da forma que lhe for menos custosa. Entendemos ser pertinente a queixa que costumamos ouvir de tratamento desigual."

Por isso, a PGFN resolveu abrir consulta pública. Espera elaborar critérios de gradação objetivos, permitindo, contudo, o questionamento da nota e a apresentação de algum aspecto desconsiderado. A procuradoria também coleta outras experiências, de países membros da OCDE, como a Austrália, e do Estado de São Paulo.

Em maio, entrou em vigor para os paulistas o programa "Nos Conformes", pelo qual o contribuinte também é classificado por graus de risco e é tratado pela Secretaria da Fazenda conforme essa classificação "A nova filosofia que o programa traz é de um Fisco mais orientativo, menos punitivo, incentivando o contribuinte a ir para a conformidade espontaneamente, a autorregularização", afirma o secretário Luiz Claudio Carvalho.

Segundo o coordenador da administração tributária paulista, Gustavo Ley, com a aplicação das primeiras medidas já foram recuperados R\$ 435 milhões em débitos em atraso e arrecadados R\$ 299 milhões via recolhimento direto. A Fazenda começou, por exemplo, a usar uma espécie de domicílio eletrônico para conversar com os contribuintes on-line e evitar autuações.

Por outro lado, recentemente, iniciou uma nova ação voltada para devedores contumazes. " Fizemos uma seleção inicial de 495 devedores, que vão ser acompanhados por cada delegacia da região de forma permanente, mês a mês", afirma Ley.

A ideia não é focar em empresas em dificuldade financeira. "Mas com faturamento alto e patrimônio, que não pagam o ICMS mesmo após autuação, rompem parcelamentos e até usam recursos judiciais para não pagar. Podemos aplicar uma força maior sobre esses contribuintes", diz o coordenador.

Esse tipo de iniciativa do Fisco pode impactar o mercado, segundo Roberto Goldstajn, diretor da consultoria de compliance e integridade Intergrow. "A ferramenta [da PGFN] vai premiar as empresas que adotam boas práticas corporativas. Assim, elas não serão mais punidas, por exemplo, por concorrência desleal com empresas que não investem no compliance fiscal", afirma. "Já as empresas que querem um tratamento privilegiado passarão a ter um incentivo para investir em um time de regularidade fiscal e controlar melhor os processos internos."

Para Eurico de Santi, tributarista e professor da FGV Direito SP, tanto a União como São Paulo caminham para mudar o paradigma da administração tributária de não diferenciar os contribuintes que buscam a regularidade dos demais. "A Fazenda paulista deu o pontapé inicial e a PGFN sinaliza no mesmo sentido", diz. "Mas como na PGFN o crédito já está inscrito em dívida ativa, a medida deve também aumentar a força do órgão sobre os devedores para garantir uma melhor cobrança."

Em São Paulo, a Federação das Indústrias (Fiesp) é uma das entidades que apresentará sugestões para o cadastro da PGFN. "A ideia é positiva por separar o contribuinte que contesta a cobrança na Justiça, mas provisiona o valor em discussão e faz o compliance fiscal, do devedor contumaz, que sonega", afirma o diretor jurídico da entidade, Helcio Honda.

PERNAMBUCO PADRONIZA PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

Fonte: Valor Econômico. Quase dez anos depois de ser proposto, o Código de Procedimento da Justiça Estadual de Pernambuco entrou em vigor, em julho. O texto padroniza os atos processuais internos, como formas de protocolar pedidos e medidas para busca e apreensão. O código, segundo a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), esclarece vários pontos para uma atuação mais segura dos profissionais no Estado.

"O código de procedimento tem um viés desburocratizante", afirma o presidente da seccional de Pernambuco (OAB-PE), Ronnie Preuss Duarte.

O presidente destaca alguns pontos do texto, como regular pedidos de urgência feitos fora do expediente nos dias úteis e a redistribuição de processo a outro relator em caso de impedimento (caso de juiz que atuou como advogado no caso) ou suspeição (caso de magistrado que é amigo da parte no processo), sem alterar o órgão julgador.

A norma também permite, expressamente, que o advogado se retire caso a audiência atrase mais de 30 minutos, com registro de presença em livro. Antes, muitas varas não tinham o livro, o que deixava os advogados sem a prova de que compareceram. "Faltava padronização. As varas atuavam de maneira diferente, o que dificultava muito a vida dos advogados", afirma Duarte.

O código foi criado por meio da Lei estadual nº 16.397, de 2018, a partir de um projeto de lei apresentado em 2009. "Pernambuco foi pioneiro. E o código é mais abrangente do que os textos analisados em outros Estados", afirma o advogado Francisco Muniz, especialista em direito tributário do escritório Da Fonte Advogados.

De acordo com Muniz, sem regras específicas, os advogados não sabiam, por exemplo, em quanto tempo deveria ser expedida uma certidão por um servidor. Ou quem deveria ser avisado pela polícia em caso de reintegração de posse de área invadida.

Muniz destaca outros pontos controversos que existiam antes, como qual tipo de demanda pode ser levada a juiz plantonista. "Se não existem regras claras para o advogado, na prática, você está impedindo a prestação jurisdicional correta", diz.

Para a advogada Gleicy Lima, do escritório Ivo Barboza e Advogados Associados, o código também facilita as conversas com os clientes. "O passo a passo nos dá grande segurança e permite dar retorno aos clientes", afirma. Ela acrescenta que o Estado não criou normas gerais, mas procedimentos em matéria processual - atos internos.

TRF AUTORIZA JULGAMENTO DE CASO DE R\$ 26 BI DO ITAÚ NO CARF

Fonte: Valor Econômico. O Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, em Brasília, liberou o julgamento de um processo de R\$ 26,6 bilhões do Itaú Unibanco pela Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). A decisão, que suspendeu sentença obtida pelo banco, é do desembargador Carlos Moreira Alves, presidente da Corte. A instituição financeira pretende recorrer.

Esse é o processo de maior valor da história do Carf. Com a decisão, o caso poderá ser pautado pela Câmara Superior, segundo o procurador-geral adjunto de contencioso tributário da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Claudio Xavier Seefelder Filho. "O Judiciário deu sinal verde para o julgamento pelo Carf. O presidente do TRF da 1ª Região entendeu a gravidade da decisão", afirma. Não há previsão de quando o processo será pautado.

O Itaú Unibanco decidiu levar a questão à Justiça por não concordar com o teor do recurso apresentado pela PGFN contra a decisão da 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção, de abril de 2017. O banco venceu por cinco votos a três.

Para a instituição financeira, o paradigma apresentado pelos procuradores - decisão com a mesma tese em sentido contrário - não seria adequado. O paradigma foi aceito pela Câmara Superior do Carf.

A autuação fiscal se refere à operação de fusão entre o Itaú e o Unibanco. A Receita Federal indica ganho de capital e cobra o recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL.

De acordo com a fiscalização, os acionistas do Unibanco teriam vendido suas ações por cerca de R\$ 12 bilhões para a holding do Itaú. O valor seria inferior ao preço de mercado do papel e, na sequência, o Itaú teria comprado as ações da holding por preço superior - cerca de R\$ 29 bilhões -, gerando o ganho de capital.

O banco, porém, defende que a operação não foi feita da forma descrita na autuação e que não haveria ganho de capital. A defesa da instituição alegou no Carf que as ações do Unibanco foram incorporadas pelo Itaú. Mas como era uma empresa de capital fechado, a Itaú Holding, que é aberta, incorporou as ações das duas instituições financeiras, criando a Itaú Unibanco Holding.

Na Justiça, o Itaú Unibanco pediu a suspensão do julgamento no Carf por meio de mandado de segurança com pedido liminar. A medida foi concedida pela juíza Edna Márcia Silva Medeiros Ramos, da 13ª Vara Federal do Distrito Federal. Na sequência, foi confirmada em sentença.

No processo, o banco alega que o Carf cancelou a exigência fiscal no julgamento da 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção e, com isso, o processo administrativo deveria ser encerrado. De

acordo com o banco, não existe fundamento na legislação para o recurso da PGFN. Mesmo assim, acrescenta, ele foi aceito.

A PGFN recorreu, então, ao TRF, pedindo a suspensão dos efeitos da liminar (processo nº 1019448-44.2018.4.01.0000). Na decisão, o desembargador afirma que pela Lei nº 12.016, de 2009, que trata do mandado de segurança, o presidente do tribunal pode suspender execução de liminar e de sentença para evitar lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas.

Para o desembargador, ficou caracterizada no caso a grave lesão à ordem pública e, potencialmente, à economia pública, na medida em que a decisão liminar, confirmada por sentença que concedeu a segurança, impede a constituição de crédito tributário. Também pondera, na decisão, o impacto que teria nos processos administrativos.

"Há possível efeito multiplicador de decisões da espécie, impeditivas da própria pretensão de constituição de crédito tributário, com potencial de inviabilizar ou de comprometer as atividades do contencioso no âmbito da administração tributária federal (Carf), em prejuízo ao reexame de decisões pela Câmara Superior", afirma na decisão.

Buscar a Justiça para discutir a admissibilidade de recurso pela Câmara Superior não era comum. Mas se tornou, segundo o advogado Alberto de Medeiros Filho, do escritório Brigagão, Duque Estrada, Emery Advogados. "Como temos visto uma abertura maior para conhecimento de recursos especiais fora dos limites do regimento, o contribuinte só tem uma forma de proceder: buscar o Judiciário imediatamente", diz.

Em nota, o Itaú Unibanco informa que considera o processo administrativo julgado a seu favor no Carf encerrado e que, portanto, não caberia nova análise.

LUCROS TRIBUTADOS A 60% EM 2019

Fonte: Por Vítor Flores para Valor Econômico. O Projeto de Lei nº 10.638 enviado pelo Planalto à Câmara no fim de julho, se aprovado, pode causar a tributação de até quase 60% dos lucros de sociedades detidas por Fundos de Investimento de Participação (FIPs) classificados como "não entidades de investimento".

Segundo o projeto, esses tipos de fundo devem capturar os ganhos das sociedades investidas como dividendos, e os cotistas deverão considerá-los como receitas financeiras recebidas em 02 de janeiro de 2019.

Diferentemente dos dividendos, as receitas financeiras não estão livres de tributos. Por isso, em adição aos tributos sobre os lucros de onde provém os dividendos, os cotistas deverão pagar mais impostos ao receber o resultado de seus investimentos. A carga tributária poderá

chegar a 58,47%, se o cotista for uma pessoa jurídica sujeita ao lucro real, ou a 43,90% em se tratando de uma pessoa física.

Essa elevada tributação indica existir algo de estranho a ser desvendado nesse projeto, se consideramos que o sistema tributário é desenhado para que a carga tributária sobre o lucro não ultrapasse 34% como regra, ou 45% no caso excepcional das instituições financeiras.

A tributação idealizada pelo governo apoia-se na premissa de que os FIPs "não entidades de investimento" se assemelham mais a holdings do que a fundos propriamente ditos, de maneira que eles devem ser equiparados a pessoas jurídicas e tributados como tal. Essa premissa está alinhada à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliário (CVM) aplicável ao caso, segundo a qual os FIPs desse tipo devem reconhecer seus ganhos da maneira como fazem as holdings, isto é, por equivalência patrimonial (ICVM nº 579/2017, art. 8º). Nesse passo, percebe-se que, à primeira vista, há um argumento válido para o Projeto homogeneizar as visões tributárias e regulatórias sobre o mesmo veículo de investimentos.

Como resultado desse alinhamento, os dividendos recebidos por tais FIPs e por seus sócios e acionistas serão livres de tributos, e os lucros das sociedades investidas não sofrerão tributação para além do patamar normal máximo de 34%, quando percorrerem seu caminho até as mãos dos cotistas.

O projeto, portanto, não merece críticas em seu objetivo de evitar um agravamento da tributação de dividendos a partir de 2019. Em contraponto, a regra de transição que ele veicula, do regime tributário vigente para o novo, comporta o grave problema de considerar os dividendos acumulados como receitas financeiras distribuídas aos cotistas em 02 de janeiro de 2019, quando o mais apropriado seria considerá-los como genuínos dividendos, livres de tributos. O projeto aproveita-se do descompasso entre a qualificação jurídica dos FIPs "não entidade de investimento" atribuída pela CVM (tratamento como holdings e rendimentos percebidos como dividendos) e pelas normas tributárias (tratamento como instrumento financeiro e rendimentos percebidos como receitas financeiras).

Ao contrário do projeto qualificar retroativamente os rendimentos acumulados nesses FIPs como dividendos, ele promove um corte cego na realidade e, de maneira arbitrária, fere os lucros acumulados nos fundos com uma carga tributária abusiva. Em conjunto com outros ajustes previstos no Projeto, o Governo espera arrecadar mais de R\$ 10 bilhões em 2019. Essa tributação não é injusta apenas porque agrava a tributação dos FIPs "não entidades de investimento", mas também porque perde a oportunidade de evitar a incidência de tributos dos dividendos percebidos pelos demais FIP, classificados como "entidades de investimento". Desde 2015, a Receita Federal aproveita-se do desalinhamento de visões da CVM e da legislação tributária para cobrar tributos sobre esses dividendos como se fossem receitas financeiras por meio de um ato infralegal (IN RFB nº 1585/2015, art. 21). O Projeto é uma tentativa de reavivar o conteúdo da Medida Provisória nº 806/2017, que não afinal foi

convertido em lei pelo Congresso, por esse e outros equívocos jurídicos. Não será surpresa se o Projeto for novamente rejeitado, a despeito de possuir alguns aspectos positivos.

RECEITA REGULAMENTA PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DE CONTRIBUINTES DO PERT

Fonte: Valor Econômico. A Receita Federal publicou norma sobre os procedimentos de exclusão de contribuintes do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) – oferecido no ano passado, com condições especiais para o pagamento de dívidas vencidas até 30 de abril. Estarão sujeitos, por exemplo, aqueles que não quitarem as parcelas devidas por três meses consecutivos ou seis meses alternados.

A exclusão só será revista, nesse caso, se o contribuinte comprovar, por meio de documentação, que o pagamento foi efetuado e que não há débitos em aberto. A contestação deverá ser feita por meio de uma manifestação de inconformidade.

Essas informações constam na Instrução Normativa (IN) nº 1.824, publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira. O texto regulamenta o Processo Administrativo Fiscal (PAF) e trata sobre o direito de o contribuinte se opor à exclusão dos benefícios.

Até sexta-feira, segundo a Receita, mais de 15 mil optantes do Pert já haviam sido cobrados por obrigações não cumpridas.

Além do não pagamento das parcelas, há risco de o contribuinte ser excluído do programa no caso de indeferimento dos créditos que haviam sido indicados para quitar as dívidas.

Nessa hipótese, para contestar a exclusão, deverão ser apresentadas, junto com a manifestação de inconformidade, as provas de que tais créditos existem e também de que houve o pagamento dos débitos, de que foi apresentada impugnação contra o indeferimento decorrente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas de CSLL ou de que foi apresentada manifestação de inconformidade contra o indeferimento do pedido de restituição. A IN publicada nesta terça-feira trata também dos casos de exclusão por inadimplência com o FGTS e estabelece que para se manter no programa o contribuinte terá que apresentar um comprovante de quitação com o fundo.

Já naqueles casos em que a exclusão do Pert se deu porque a fiscalização entendeu que houve esvaziamento patrimonial do contribuinte como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento, a manifestação de inconformidade tem de estar acompanhada de provas de que ele tem patrimônio suficiente para garantir a dívida que é objeto do parcelamento.

LUCROS DESPROPORCIONAIS AO EXTERIOR

Fonte: Por Clarissa Yokomizo e Martha Termignoni para Valor Econômico. A possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital de uma sociedade é incontroversa no direito societário brasileiro. O Código Civil permite tal medida (caso decidida por unanimidade entre os sócios) e a Lei das Sociedades por Ações faculta a criação de diferentes espécies de ações, com dividendos diferenciados aos seus titulares, e consequentemente desproporcionalmente à sua respectiva participação (dividendos majorados para algumas classes de ações preferenciais, por exemplo). Porém, o tratamento tributário conferido à distribuição desproporcional de dividendos e (em menor medida) sua regulamentação pelas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) vêm sendo discutidos no cenário jurídico nacional.

Desde 1996, os dividendos não estão sujeitos à incidência de imposto sobre a renda na fonte, nem integram a base de cálculo de tal tributo, seja o sócio domiciliado no Brasil ou no exterior. Contudo, recentemente, o tratamento tributário da distribuição de dividendos desproporcionais tem gerado grande controvérsia, em razão de manifestações de duas autoridades fiscais sobre o tema.

A primeira destas manifestações foi uma decisão proferida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em 28 de novembro de 2017, apontando que certa distribuição desproporcional de dividendos significara planejamento tributário abusivo, estruturado com o objetivo de disfarçar o pagamento de remuneração de administradores da sociedade e, assim, evitar a cobrança de contribuições previdenciárias. Naquele caso, o órgão julgador questionou a atribuição de dividendos desproporcionais à participação reduzida detida por um sócio, especialmente porque tal sócio era sociedade da qual participavam os administradores da sociedade que distribuíra os dividendos desproporcionais.

A segunda manifestação relevante ao tema foi uma resposta à consulta 398/2012, em que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo entendeu que, caso o contrato social não estabeleça métrica para a distribuição desproporcional (sendo a proporção da distribuição deliberada anual e livremente pelos sócios), fica caracterizada a doação, com incidência de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Contudo, se houver previsão da distribuição desigual no contrato social, já com estipulação do percentual que cada sócio receberá, então não haveria doação a ser tributada.

Além da polêmica em matéria tributária, a discussão sobre a distribuição desproporcional de dividendos diz respeito também à sua remessa para sócios estrangeiros. Isso porque, nos termos da regulamentação vigente, investimentos ingressantes no país e valores remetidos ao exterior em decorrência de tal investimento (dividendos, alienação de participação), deve ser registrado em sistema eletrônico do Bacen.

A Circular Bacen nº 2.997/2000 previa expressamente que a parcela de dividendos distribuída a investidor não residente no Brasil deveria ocorrer na proporção da sua respectiva participação no capital social integralizado da sociedade, exceto em situações específicas amparadas por lei. Logo, não era possível remeter ao exterior dividendos recebidos desproporcionalmente à participação no capital social durante a vigência de tal norma, a qual foi revogada pela Circular Bacen nº 3.491/2010.

Tal norma revogadora também já não está mais vigente, e atualmente o tema é disciplinado pelas Circulares Bacen nº 3.691/2013 e nº 3.689/2013, ambas silentes em relação à limitação de remessa de dividendos à proporção do capital, subscrito ou integralizado.

Com efeito, em recente consulta ao Departamento de Atendimento ao Cidadão do Bacen, confirmou-se não haver qualquer limitação à distribuição desproporcional na regulamentação específica existente em relação a transferências ao exterior a título de dividendos, ou mesmo à necessidade de integralização da participação societária.

Logo, em que pese a intensa regulação aplicável ao tema e as inúmeras reflexões a respeito de políticas públicas e econômicas relacionadas ao fluxo de capitais para o exterior, existe liberdade ampla para a remessa de dividendos desproporcionais para investidores não residentes. Tal liberdade, consolidada nas circulares atualmente em vigor sobre o tema, foi confirmada pelo Bacen em consulta recente e específica sobre a matéria.

Assim, apesar de toda a discussão sobre eventual isenção ou tributação dos dividendos distribuídos desproporcionalmente à participação no capital social, os investidores não residentes no Brasil podem, ao menos, contar com a segurança de que, uma vez recebidos dividendos desproporcionais, não haverá qualquer óbice à sua remessa ao exterior.

ADI NO STF QUESTIONA A EXIGÊNCIA DE ISS EM SERVIÇOS LIGADOS À ÁREA TÊXTIL

Fonte: Tributário nos Bastidores. A Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção – ABIT, ajuizou ação direta de inconstitucionalidade – ADI – 5952 para questionar o item 14.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2009, com a redação dada pela Lei Complementar 157/2016.

A ação pretende que se declare que os serviços (com bens de terceiros) de beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, corte, costura e acabamento, ligados à indústria têxtil estão sujeitos ao ICMS e não ao ISS, se integrantes de um processo produtivo.

Questão semelhante já foi discutida nas operações de industrialização por encomenda de embalagens personalizadas destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria e ao final o STF decidiu que

deveria incidir o ICMS (ADI 4389 MC). Naquele julgamento o STF consignou que “... geraria uma distorção na não cumulatividade do ICMS; a rigor, frustra o objetivo constitucional desse mecanismo (diluir a exigência do ICMS por todo o ciclo econômico de circulação de mercadorias), pois introduz um imposto cumulativo (ISS) no ciclo econômico de mercadorias sujeitas a um imposto não-cumulativo (ICMS). Rompe-se a seqüência da não-cumulatividade e oneram-se os custos de ambos (fabricantes e adquirentes de embalagens)” (voto Min. Ellen Gracie).

O ministro Gilmar Mendes, relator do processo da ADI – 5952, decidiu aplicar à Ação Direta de Inconstitucionalidade o quanto disposto no artigo 12 da Lei 9.868/1999, que possibilita o julgamento do processo pelo Plenário diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar.

EFEITOS DE ATO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES RETROAGEM À DATA DA OCORRÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA EXCLUDENTE

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. Por unanimidade, a 7ª Turma do TRF 1ª Região confirmou a legalidade do ADE/DRF/SDR 416.338, de 07/08/2003, que excluiu a parte autora, AVML Comércio de Roupas e Confecções, do Simples com fundamento no inciso XI do art. 9º da Lei 9.317/96. Na decisão, o relator, juiz federal convocado Marcel Peres de Oliveira, destacou que, “constatado que a empresa apelante se enquadrava em uma das hipóteses excludentes previstas na citada lei, legítimo o seu desligamento do respectivo regime tributário”.

Na apelação, a empresa sustentou a ilegalidade do ato de exclusão, não somente porque S.M.B.A.S não participou simultaneamente como sócia de outra pessoa jurídica, como também porque não houve extrapolação do limite previsto na norma legal. Subsidiariamente, requereu a não aplicação retroativa dos efeitos da exclusão.

O pedido foi negado pelo Colegiado. “Apesar de a apelante ter eficazmente comprovado o desligamento de uma das empresas, conforme alteração societária tempestivamente levada a registro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, deixou de demonstrar não ser sócia da CMSG Empreendimentos e Participações Ltda., a qual tivera receita declarada, em 2001, da ordem de R\$ 2 milhões, motivo suficiente para manter a validade da sua exclusão”, explicou o relator.

Sobre o pedido de não aplicação retroativa dos efeitos de exclusão, o magistrado esclareceu que “o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.124.507/MG, pacificou entendimento de que o ato de exclusão do Simples ostenta natureza “declaratória”, e como tal, retroage seus efeitos desde o mês subsequente à data da ocorrência da circunstância excludente”.

Processo nº 0001126-41.2005.4.01.3300/BA

TJRJ ADOTA MODELO INOVADOR NAS COBRANÇAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. “Devo não nego, pago quando puder”. Esse provérbio popular é coisa do passado. Com o emprego de inteligência artificial, a 12ª Vara de Fazenda Pública adota modelo inédito que revoluciona a forma de cobrança dos tributos municipais. De uma só vez e em tempo recorde, a Vara, que concentra todos os processos fiscais da prefeitura do Rio de Janeiro, bloqueou bens de devedores em 6.619 mil execuções, gerando uma eficiência arrecadatória sem precedentes no país. O total arrecadado foi de R\$ 32 milhões.

No mês de julho, em apenas 3 dias, o novo sistema de penhora eletrônica adotado pela Vara fez o que toda a equipe do cartório levaria dois anos e meio para concluir. De acordo com o CNJ e pesquisa realizada pelo IPEA, o tempo médio de tramitação de um processo fiscal é de sete anos e quatro meses, a um custo de R\$4.368,00 cada, somente em 1ª instância.

No modelo tradicional de cobrança, um servidor público levaria, pelo menos, 35 minutos por processo para fazer bloqueios de bens do devedor. Esse é o tempo estimado para acessar o BACENJUD (sistema eletrônico de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras), RENAJUD (canal de comunicação com o Detran para cumprir as ordens judiciais de restrição de veículos) e o INFOJUD (sistema que permite ao Judiciário acessar o cadastro de contribuintes na Receita Federal). O inovador sistema de inteligência artificial, testado pelo Tribunal de Justiça, realiza todas essas operações em apenas 25 segundos. É um mecanismo 1.400% mais rápido, com 99,95% de precisão.

Com os bloqueios realizados, a Justiça conseguiu penhora integral em 1.512 processos e parcial em 1.157. O restante dos devedores não tinha dinheiro na conta, mas sofreu bloqueio de bens imóveis e de veículos automotores. Foram milhares de penhoras de imóveis e 2456 veículos tiveram sua circulação restringida pelo sistema do Renajud. Do total de devedores, 1.334 são pessoas jurídicas. No universo de quase 7 mil penhoras realizadas, foram verificadas apenas 3 inconsistências, automaticamente identificadas e corrigidas pelo próprio sistema, que possui sofisticadas ferramentas de proteção e controle.

“Já estão dissipadas as dúvidas sobre o extremo proveito que o uso da tecnologia determina nos trabalhos forenses. Testemunhamos o nascimento de um novo tempo e a própria transformação da sociedade. Abreviamos e ampliamos significativamente todos os campos do conhecimento humano. O uso da tecnologia pelo direito representa, neste momento histórico, o instrumento mais eficaz de agilização na distribuição da Justiça. No executivo fiscal, isso pode gerar uma verdadeira revolução na gestão pública, seja pelo correto funcionamento do

processo de cobrança, seja pela criação de uma cultura fiscal”, afirma o presidente do TJRJ, desembargador Milton Fernandes de Souza.

Parece coisa de ficção científica, mas com o mecanismo de inteligência artificial, a execução de dívidas fiscais no Rio de Janeiro nunca mais será a mesma, pois haverá redução de 2/3 no tempo de tramitação de um processo fiscal, que resultará em uma economia estimada de R\$30 milhões para o Tribunal de Justiça. A sociedade, portanto, ganha duas vezes: com o aumento da arrecadação tributária e com a economia gerada para a Justiça Fluminense.

“Estudos comprovam os sérios problemas enfrentados atualmente pelo modelo de execução fiscal em vigor no país, o que demonstra a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência da arrecadação tributária e à indispensável prestação jurisdicional em tempo oportuno. O sistema de Inteligência Artificial utilizado na penhora on-line inaugura uma nova era com uma cultura de educação fiscal, que terá um efeito educativo sobre os contribuintes e certamente vai permitir que todos se conscientizem que os impostos têm uma finalidade social”, afirma o juiz-auxiliar da presidência do TJRJ, Fábio Porto, que adotou o sistema de inteligência artificial executado no Tribunal pela Diretoria-geral de Tecnologia (DGTEC).

“O uso do sistema de inteligência artificial no processamento do executivo fiscal é indispensável para assegurar a efetividade do processo, sem qualquer prejuízo aos direitos e às garantias constitucionais dos contribuintes. O investimento em alta tecnologia é a única solução capaz de promover um sistema eficiente de cobrança, com a drástica redução da tramitação dos processos que, muitas vezes, acabam por inviabilizar a recuperação do crédito tributário. A presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral, na atual gestão, conscientes dessa necessidade, estão empenhadas em desenvolver todos os projetos que possam acelerar a cobrança fiscal”, afirma a juíza da 12ª Vara de Fazenda Pública, Kátia Torres, que há três anos assumiu a titularidade da Vara e é responsável por um acervo de 739 mil processos de dívida fiscal e uma arrecadação aproximada de R\$400 milhões por ano.

Segundo a juíza, o processamento de uma execução não é nada complicado. A prática dos atos processuais tem como único objetivo localizar bens do devedor suficientes para o pagamento dos tributos inadimplidos, o que atualmente é simples considerando todos os sistemas disponíveis para consulta de bens dos contribuintes. “O problema é a falta de recursos humanos, pois não há um quantitativo suficiente de funcionários e magistrados que consigam dar conta de um acervo de processos tão volumoso. E é aí que entra o uso da inteligência artificial para executar diversas tarefas que seriam impossíveis de serem realizadas em tempo razoável, sem, obviamente, afastar o papel do magistrado de controle permanente de todas as etapas do processo”, afirma.

A juíza anuncia, ainda, que a próxima etapa será a realização de hasta pública para a venda dos imóveis nos processos com dívida de IPTU e o protesto da certidão de dívida ativa, para as

dívidas de ISS e Multa, com a inscrição do nome do devedor no Serasa, caso este não tenha bens que possam garantir a quitação integral do crédito tributário.

O juiz Fábio Porto, que assessora a presidência do Tribunal, explica que a maior parte dos processos de execução é formada pelas execuções fiscais, que representam 75% do estoque. Esses processos – de dívidas decorrentes do IPTU, ISS e multas – são os principais responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário, já que representam em torno de 38% do total de casos pendentes de todos os processos do país. Em 2016, a taxa de congestionamento era de 91%. No acervo geral de processos do Tribunal de Justiça do Estado, a Dívida Ativa responde por mais de 60% do total, segundo dados de dezembro do ano passado.

No modelo tradicional de cobrança, a eficiência das execuções fiscais é baixíssima. A média nacional de recuperação do crédito tributário é de 1% do estoque executado por ano, que também é a média da arrecadação da Vara. Porém, a efetividade do sistema de inteligência artificial surpreendeu: a recuperação foi de 8,82% do total cobrado pelo sistema.

O efeito do novo modelo de penhora on-line sobre outros devedores foi imediato. Na semana seguinte após a utilização da inteligência artificial na cobrança tributária, 494 pessoas compareceram nos postos da prefeitura e no cartório da 12ª Vara de Fazenda Pública para acertar suas dívidas, sendo certo que muitas optaram por aderir ao parcelamento oferecido pela Municipalidade em até 84 prestações, no valor total de cerca de R\$ 1 milhão

O novo sistema também foi preciso na arrecadação dos grandes devedores, já que R\$ 24 milhões, que equivalem a 75% do total arrecadado, vieram de contas de empresas, entre as quais estão grandes construtoras e até mesmo um banco.

O antigo processo de execução fiscal com alto custo, sem efetividade, que não incentiva o devedor a quitar suas dívidas está com os dias contados. O paradigma mudou. A eficiência do Judiciário agora é outra. A nova era já começou.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.